

ACTA N.º 02/2011

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, Vitor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Graça de Sousa Santana Maia Leonardo, que substituiu o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, conforme requerimento datado de dez (10) de Janeiro de dois mil e onze, e que a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto supra, informa-se V. Exa. que, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, Vereador eleito pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP, nos termos do disposto pelo n.º 2, do artigo 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se fará substituir na reunião do Executivo Municipal, de 12 de Janeiro, pela Senhora Dra. Graça Santana Maia, cidadã imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, igualmente proposta pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP. >>.-----

-----Faltas: Não houve.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 5.972.251,00 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.518,12 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.100,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	53.422,67 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.969,72 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	454.738,44 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	5.292.707,06 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	61.132,55 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	1.410,73 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	6.139,65 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	5.302,67 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	1.455,81 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	36.504,00 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	5.111,38 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	4.265,28 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE “NOITE DE DJ”, EM MONTARGIL / CÉLIA CRISTINA LUÍSA ALVES, PROPRIETÁRIA DO**

ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS “SOLAR DO OUTEIRO”.-----

-----Está presente o requerimento datado de três (3) de Janeiro de dois mil e onze, de Célia Cristina Luís Alves, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Solar do Outeiro”, sito na Rua Bairro Manuel Falcão, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Espectáculo de Noite de DJ, em Montargil, no referido Estabelecimento, nos dias oito (8) e nove (9) de Janeiro, de dois mil e onze, no período compreendido entre as vinte e duas horas (22:00) do dia oito, e as duas horas (02:00) do dia nove de Janeiro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Senhora Célia Cristina Luísa Alves, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Solar do Outeiro”, para a realização do Espectáculo de Noite de DJ, na Rua 17, em Montargil, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO, EM MONTARGIL / CÉLIA CRISTINA LUÍSA ALVES, PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS “SOLAR DO OUTEIRO”.-----

-----Está presente o requerimento datado de três (3) de Janeiro de dois mil e onze, de Célia Cristina Luís Alves, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Solar do Outeiro”, sito na Rua Bairro Manuel Falcão, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Espectáculo de Música ao Vivo, em Montargil, no referido Estabelecimento, nos dias quinze (15) e dezasseis (16) de Janeiro, de dois mil e onze, no período compreendido entre as vinte e duas horas (22:00) do dia quinze, e as quatro horas (04:00) do dia dezasseis de Janeiro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Senhora Célia Cristina Luísa Alves, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Solar do Outeiro”, para a realização do Espectáculo de Música ao Vivo, em Montargil, nos dias e horários indicados,

mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO, EM PONTE DE SOR / GISELA DA GRAÇA BURACO, PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS “SANTO OFÍCIO”.**--

-----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, de Gisela da Graça Buraco, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Santo Ofício”, sito na Rua Soeiro Pereira Gomes – Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Espectáculo de Música ao Vivo, em Ponte de Sor, no referido Estabelecimento, no dia oito (8) de Janeiro, de dois mil e onze, no período compreendido entre as zero horas (00:00) do dia oito, e as quatro horas (04:00).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Senhora Gisela da Graça Buraco, Proprietária do Estabelecimento de Restauração e Bebidas “Santo Ofício”, para a realização do Espectáculo de Noite, na Rua Soeiro Pereira Gomes – Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, no dia e horário indicado, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER O ESTABELECIMENTO DE BAR E RESTAURANTE “FÁBRICA DO ARROZ”, EXPLORADO PELA EMPRESA FOOD N´GROOVES, REPRESENTADO PELO SENHOR HÉLDER JOSÉ LOPES RODRIGUES, ABERTO ATÉ ÀS DUAS (02:00H), NO DIA QUINZE (15) DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011) / FOOD N´GROOVES, UNIPESSOAL, LDA, REPRESENTADO PELO SENHOR HÉLDER JOSÉ LOPES RODRIGUES.**-----

-----Está presente o requerimento com a referência número um (1), datado de seis (6) de

Janeiro de dois mil e onze, subscrito pela Empresa Food N´Grooves, representada pelo Senhor Hélder José Lopes Rodrigues, Gerente do Estabelecimento de Bar e Restaurante, denominado Fábrica do Arroz, sito na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, no qual requer autorização para manter aquele estabelecimento em funcionamento, até às duas horas (02:00), no dia quinze (15) de Janeiro de dois mil e onze (2011), para a realização de música ao vivo com uma banda de covers denominada DYNAMIC, e tendo ainda em atenção que se trata de um evento esporádico e de carácter cultural, que se enquadra perfeitamente no conceito do Centro de Artes e Cultura.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Bar e Restaurante, “Fábrica do Arroz”, situado na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, representada pelo Senhor Hélder José Lopes Rodrigues, a manter-se aberto no dia quinze (15) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às duas horas (02:00), no sentido de realizar um espectáculo de música ao vivo, com uma banda de covers, denominada Dynamic, e informar a requerente que deverá solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES.-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência delegada, proferi no período compreendido entre os dias vinte e sete (27) de Novembro a trinta e um (31) de Dezembro de 2010, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de Comunicações Prévias no âmbito dos Processos de Obras Particulares: Processo 49/2010 – Taxa 209,03 €; Processo 39/2010 – Taxa 90,00 €; Processo 70/2010 – Taxa 240,33 €; Processo 77/2010 – Taxa 423,60 €; Processo 74/2010 – Taxa 175,84 €. Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do Alvará titular das operações urbanísticas licenciadas >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES.-----

-----Está presente a informação datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias vinte e um (21) de Outubro a trinta e um (31) de Dezembro de 2010, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de Licenciamento no âmbito dos Processos de Obras Particulares: Processo 32/2010 – Taxa 359,16 €; Processo 41/2010 – Taxa 5.314,00 €. Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do Alvará titular das operações urbanísticas licenciadas. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DA ÁGUA, EM DEZ (10) PRESTAÇÕES / MANUEL ANTÓNIO LOPES VARELA.-----

-----Está presente o requerimento datado de três (3) de Novembro de dois mil e dez, de Manuel António Lopes Varela, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Manuel António Lopes Varela, portador do Número de Contribuinte 139685235, residente na Rua Berta Courinha, 22, em Montargil, consumidor n.º 5339, por dificuldades financeiras e reformado, solicita a V. Exa., autorização para proceder ao pagamento em dez (10) prestações, das factura / recibos de água, referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2010, no valor de 375,06 €, ao qual corresponde 146 metros cúbicos. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento da factura da água, em dez (10) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte do Senhor Manuel António Lopes Varela, devido a dificuldades financeiras, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Fevereiro de dois mil e onze.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO, NO DIA VINTE E SEIS (26) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE, PARA A REALIZAÇÃO DO QUARTO (4.º) ENCONTRO NACIONAL DE ACORDEONISTAS / FREGUESIA DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício número um (1), datado de três (3) de Janeiro de dois mil e onze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, dando conhecimento que se vai realizar na cidade de Ponte de Sor, o quarto (4.º) Encontro Nacional de Acordeonistas, no dia vinte e seis (26) de Fevereiro do corrente ano, no período compreendido entre as catorze e trinta horas (14:30) e as vinte horas (20:00), razão pela qual solicitavam a cedência do Cine-Teatro de Ponte de Sor, para a realização do mencionado Encontro.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a cedência do Cine – Teatro de Ponte de Sor, à Junta de Freguesia de Ponte de Sor, no dia vinte e seis (26) de Fevereiro de dois mil e onze, no período compreendido entre as catorze e trinta horas (14:30) e as vinte horas (20.00), para a realização do Quarto (4.º) Encontro Nacional de Acordeonistas.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PLANO DE ACTIVIDADES CULTURAIS DO CENTRO DE ARTES E CULTURA PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011), AO ABRIGO DO PROTOCOLO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DAS CASAS DE FRONTEIRA E ALORNA.**-----

-----Está presente a informação número sessenta e nove barra dois mil e dez (69/2010), datada de trinta (30) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Secretário, Senhor Pedro Miguel Martins Gonçalves, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Exma. Senhora Vereadora venho, por este meio, informar V. Exa., que tal como já vem a acontecer, pretende-se que este espaço municipal atenda diversos públicos e proporcione ofertas diversificadas na área cultural. Assim sendo, na sequência dos contactos estabelecidos e ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor e a Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, envio em anexo a proposta de programação para o ano de dois mil e onze (2011), que remeto à consideração de V. Exa.. Assim sendo solicito a V. Exa., apreciação e deliberação sobre o exposto. Sem mais de momento e ao dispor para

qualquer esclarecimento. >>. Em anexo, encontra-se o Plano de Actividades, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a proposta de programação relativo ao Plano de Actividades Culturais do Centro de Artes e Cultura, para o ano de dois mil e onze (2011), ao abrigo do Protocolo celebrado com a Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, e autorizar o pagamento das respectivas despesas inerentes às diversas actividades.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A DINAMIZAÇÃO DA CAF (COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA), EM FOROS DO ARRÃO E MONTARGIL.**-----

-----Está presente a informação datada de trinta (30) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Susana Esculcas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da revisão do Protocolo com a AFATI, para a dinamização da Componente de Apoio à Família, na Escola EB/1 de Foros do Arrão e Montargil e o desenvolvimento de um projecto de promoção do intercâmbio intergeracional “BaúAnimaletas e Recolha de Saberes”, no Centro de Dia da AFATI, venho por este meio colocar à consideração superior a renovação do mesmo nos termos definidos em anexo.-----

Mais informo que:-----

- O acordo de colaboração para a Educação Pré-Escolar 2010/2011, entre o Município de Ponte de Sor, o Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Segurança Social **abrange uma (1) Sala de Jardim de Infância em Foros do Arrão e uma (1) Sala de Jardim de Infância, em Montargil.**-----

- **O custo elegível por sala no âmbito do complemento de horário é de 706,21 €,** de acordo com o n.º 2, do Despacho n.º 13503/2009, de 9 de Junho.-----

Neste sentido colocamos à consideração superior a aprovação e a assinatura do acordo de colaboração com a AFATI. >>.-----

Em anexo encontra-se presente o mencionado Acordo de Colaboração, a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a AFATI – Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Acordo de Colaboração a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e a AFATI – Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão relativamente à dinamização da Componente de Apoio à Família; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Acordo de Colaboração.-----
-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO DA SENHORA VEREADORA, ALICE EMÍLIA FERNANDES MARTINS MONTEIRO, RELATIVAMENTE AO ENVIO DE DIVERSO MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE – CABO VERDE, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.-----

-----Está presente a informação datada de seis (6) de Janeiro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Senhora Vereadora Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sendo o Município da Ribeira Grande, constituído maioritariamente, por uma população jovem, o investimento na Educação é uma prioridade para as autoridades locais. Requalificar os espaços e dotá-los de melhores condições é sem dúvida, uma preocupação constante de forma a proporcionar às novas gerações um melhor futuro. Nesse sentido, o Município de Ponte de Sor, juntamente com outras entidades, Cruz Vermelha, Escola Secundária, têm contribuído para que esse propósito seja uma realidade. Assim, estamos em condições de poder enviar diverso material para o Município de Ribeira Grande e desse modo contribuir, para atingir os objectivos a que eles, tão nobremente se propõem. Para tanto, propomos contratar o serviço “Contentor”, à Empresa Início – Serviços Marítimos e Aduaneiros, Lda. >>. De referir que os custos se cifram no valor total de 3.349,00 €, conforme documento em anexo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento do serviço “Contentor”, à Empresa Início – Serviços Marítimos e Aduaneiros, Lda, para fazer face ao pagamento do envio de diverso material escolar, para o Município de Ribeira Grande, de acordo com a informação técnica prestada, devendo a ser dado conhecimento à Câmara, do Inventário a expedir no Contentor.-----

-----Aprovado por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador João

Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO, RELATIVO À COMPARTICIPAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL, DE UMA ESTAGIÁRIA, NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL / SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR.-----,

-----Está presente o ofício número oitocentos e sessenta e seis (866), datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e dez, da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme anteriormente acordado, para que nos possamos fazer o pagamento do subsídio, em relação à comparticipação do estágio profissional, enviamos em anexo, as listagens que foram enviadas ao IEFP de Ponte de Sor, do período de Abril de 2010 a Novembro de 2010, e respectivos recibos de pagamentos a estagiária e orientadora. Para poder ser efectuado o respectivo pagamento, foi dada a V. Exa., autorização para consulta on-line dos documentos relativos à situação contributiva e tributária da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor. >>.

Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que a deliberação de Câmara deliberou pagar o valor a partir do mês de Novembro e que o Estágio decorreu entre Abril e Novembro, considero que a mesma deliberação deve ser alterado, prevendo o pagamento dos documentos agora apresentados, isto é de Abril a Novembro de dois mil e dez (2010).

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e não obstante na reunião realizada no dia onze de Novembro de dois mil e nove, ter deliberado atribuir um subsídio, à Santa Casa da Misericórdia, para Estágio Profissional, a partir da data da reunião atrás citada, tendo em conta que o mesmo decorreu entre os meses de Abril e Novembro de dois mil e dez, o subsídio aprovado reporta-se aos meses atrás indicados.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO COM CERCA DE TREZENTOS METROS QUADRADOS (300 M2), ATRAVÉS DE PROTOCOLO, DESTINADO

AO DESENVOLVIMENTO DA ROBÓTICA APLICADA À ARTE / LEONEL MOURA.-----

-----Está presente o ofício datado de três (3) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor Leonel Moura, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do conhecimento de V. Exa., tenho-me dedicado ao desenvolvimento da robótica aplicada à arte. Nos primeiros anos criei uma série de pequenos robôs pintores, e recentemente, no âmbito de uma peça de teatro que estreou em S. Paulo, construo três (3) robôs de dimensão similar ao do corpo humano. O sucesso que a peça obteve e o interesse crescente por este tipo de robótica, conhecida por humanóide, levam-me a pretender explorar esta vertente. Nomeadamente gostaria de criar uma série de robôs vocacionados para a arte, o entretenimento e os eventos. A dimensão destas máquinas, a necessidade de se criar uma pequena cadeia de montagem e o espaço para testes tornam o atelier actual exíguo. Tanto mais que no mesmo se encontra armazenada a minha produção artística das últimas décadas. É assim que procuro estabelecer um protocolo com uma Autarquia, consistindo na cedência por esta, a título gratuito pelo período de cinco (5) anos, de um espaço com cerca de 300 m2, tendo como contrapartidas:-----

- a) Instalação de um Centro de Arte Robótica (único no país);-----
- b) Realização de uma Exposição anual de Arte Robótica*;-----
- c) Realização de um espectáculo anual de teatro ou musical com robôs*;-----
- d) Realização de um WorKshop anual para crianças em idade escolar de introdução à robótica, com construção de pequenos robôs*.-----

*Estas iniciativas podem ser realizadas no espaço cedido ou noutra mas sem mais encargos para o Município.-----

A instalação do centro de Arte Robótica implicaria a mudança da sede social da empresa Robotarium para o Concelho e poderia gerar, no futuro, algum emprego e actividade económica. Esta mudança permitirá também à empresa Robotarium recorrer a apoios comunitários. Dado relevante já que se tratando de uma área de inovação tecnológica enquadra-se perfeitamente nos objectivos de investimento nacional e europeu.-----

No contexto económico em que Portugal e a Europa se encontram são iniciativas deste tipo que podem gerar inovação e desenvolvimento económico, em particular das zonas do interior. Estou certo de que a criação de um pólo de robótica e de arte de base

tecnológica em Ponte de Sor poder contribuir para a diversificação da actividade cultural e económica local. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar o artista, Senhor Leonel Moura, que a Autarquia está disponível para ceder um espaço, num pavilhão que vai ser reconstruído, situado no Centro de Artes e Cultura, para a instalação de um Centro de Arte Robótica aplicada à Arte, a estabelecer através de Protocolo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, MENSAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL, DURANTE O PERÍODO DE UM ANO / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente o ofício número cento e trinta e um (131), datado de dez (10) de Novembro de dois mil e dez, da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social , sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos âmbito dos seus projectos, a Caminhar tem como objectivo determinante a formação artística dos seus diversos públicos - alvo, nomeadamente crianças e jovens, através do projecto Inconformadus (Programa Escolhas) e, numa componente mais lúdica e terapêutica, os seniores, através da Universidade Sénior, actividade desenvolvida em cooperação com O Lions Clube. Presentemente, não dispomos de recursos humanos ao nível dos dois projectos supracitados, vimos desta forma solicitar o vosso apoio através de subsídio mensal, para desenvolvimento de actividades de formação musical, durante o período de um ano. >>-----

Encontra-se também presente a informação número dois (2), datada de três (3) de Janeiro de dois mil e onze (2011), sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Associação Caminhar veio solicitar um subsídio mensal para poder desenvolver actividades de formação musical inseridas no âmbito dos seus projectos Inconformadus e Universidade Sénior que têm como objectivo a formação artística dos seus utentes, mais afirmando que não possui recursos humanos ao nível da formação musical.-----

Para tanto, a ora requerente especifica as actividades, assim como o n.º de horas e o seu público – alvo, no seu ofício com a referência 145/10.-----

Desde logo, há que aferir acerca da possibilidade de concessão do apoio petitionado: dispõe o art.64.º/4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua alínea a), que compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, por sua vez, a alínea b) consagra a competência da câmara municipal para “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.”-----

Deste modo, considerando que a requerente é uma entidade que terá como objectivo o desenvolvimento de actividades de interesse municipal, e entendendo a Exma. Câmara Municipal que a formação musical de jovens e adultos se revela de interesse municipal ao nível do desenvolvimento cultural, não vemos qualquer impedimento legal na concessão do apoio solicitado, tendo como suporte legal as já referidas alíneas a) e b) do n.º 4, do art.64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

Somos ainda de opinião que o apoio ora requerido deverá ser formalizado através de protocolo, ficando estipulados no mesmo, os diversos direitos e obrigações de cada uma das partes (Município e Associação Caminhar).-----

Como o apoio se destina ao pagamento dos serviços prestados pelos formadores musicais, a ora requerente deverá comprovar documentalmente o efectivo destino do apoio atribuído pelo Município, mais devendo apresentar uma listagem dos frequentadores das aulas.-----

Quanto ao valor do apoio, uma vez que a requerente nada referiu, e desde logo mencionou que serão leccionadas 6 horas semanais para jovens e adultos e 3 horas semanais para a Universidade Sénior, somos de opinião que estará a Exma. Câmara Municipal habilitada para definir o valor da quantia mensal a atribuir à ora requerente.--

Anexa-se: minuta de protocolo.-----

À consideração superior. >>.-----

<< **MINUTA DE PROTOCOLO:**-----

Considerando:-----

- Que a “Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social”, se propõe desenvolver os projectos Inconformadus (Programa Escolhas) e Universidade Sénior, que têm como objectivo a formação artística, nomeadamente, a nível musical de jovens e adultos; -----

- A Associação Caminhar, através da prossecução dos referidos projectos, desenvolve uma actividade de natureza cultural, bem como social; -----
- A formação musical de jovens e adultos do Concelho promovida pela Associação Caminhar tem um importante interesse municipal, na medida em que contribui para uma mais completa e enriquecedora formação pessoal dos cidadãos; -----
- Que as alíneas a) e b) do n.º 4, do art.64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro consagram a competência da Câmara Municipal para apoiar entidades e actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----
- A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária, realizada em _/_/_.-----

É celebrado o seguinte protocolo entre:-----

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada por João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e;-----

Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, pessoa colectiva número 506 108 058, com sede na Rua Movimento das Forças Armadas, nº17 – 7400-246 Ponte de Sor, representada por Pedro Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada por segunda outorgante;-----

Que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**(Obrigações da Segunda Outorgante)**-----

1- A segunda outorgante obriga-se a prestar 6 horas semanais de aulas de música a jovens e adultos no âmbito do “Atelier de Música”, e 3 horas semanais de “Aulas de Música Sénior”.-----

2- A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, no final de cada mês documento comprovativo das aulas efectivamente prestadas, cujo número não poderá ser inferior ao referido no número anterior da presente cláusula.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**(Obrigação do Primeiro Outorgante)**-----

O primeiro outorgante, mediante a entrega do documento referido no nº2 da cláusula anterior entregará à segunda outorgante a quantia mensal de XXXX €-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**(Afectação da Quantia Monetária)**-----

A quantia monetária mensal referida na cláusula segunda, será obrigatoriamente afectada ao pagamento da prestação do serviço de aulas de música, a ser proporcionado pela segunda outorgante, não lhe podendo dar outra finalidade, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente protocolo, por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela segunda outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante.

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**(Vigência)**-----

O presente protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, sem prejuízo da rescisão unilateral imediata por parte do primeiro outorgante prevista na cláusula anterior, assim como do previsto na cláusula seguinte.

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**(Revogação/Rescisão)**-----

O presente protocolo poderá, a todo o tempo, ser revogado por acordo das partes, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, efectuada por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias.

Assim o outorgam:

Ponte de Sor, _/_/_.-----

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.

Pelo primeiro outorgante -----Pela segunda outorgante

O Presidente da Câmara Municipal-----O Presidente da Direcção

João José de Carvalho Taveira Pinto-----Pedro Lopes. >>.--

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um apoio financeiro, à Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, no valor de trezentos e cinquenta euros (350,00 €), mensal, para fazer face às actividades de desenvolvimento de formação musical, durante o período de um ano, ou seja durante o ano de dois mil e onze (2011); 2- Aprovar a Minuta de Protocolo relativa ao assunto; 3- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever o mencionado Protocolo; 4- Na cláusula primeira, alínea dois, deverá ter a seguinte redacção: << A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, no final de cada mês documento comprovativo das aulas efectivamente prestadas, cujo**

número não poderá ser inferior ao referido no número anterior da presente cláusula, e do número de alunos que as frequentaram. >>-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE OS TORNEIOS DE TIRO E MALHA DE DOIS MIL E ONZE (2011).-----

-----Está presente a informação número um (1), datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelos funcionários, senhores Carlos Mateus e Paulo Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Atendendo a que os Torneios Concelhios de Tiro e Malha, têm uma longa tradição e envolvem um significativo número de participantes, propõe-se a V. Exa. a continuidade dos mesmos organizados da seguinte forma:-----

Normas e Calendarização.-----

Os Torneios deverão realizar-se de acordo com as normas de calendarização em anexo.-

Apoios a ceder pelo Município:-----

Torneio Concelhio de Tiro:-----

Alvos e fichas de inscrição;-----

Prémios da Final Concelhia;-----450,00 Euros;

Alimentação aos participantes na Final Concelhia;-----400,00 Euros.

Torneio Concelhio de Malha:-----

Malhas, belhos, placas, fichas de inscrição e folhas de jogo.-----

Prémios da Final Concelhia;-----600,00 Euros;

Alimentação aos participantes na Final Concelhia;-----595,00 Euros.

Notas:-----

- **Será necessário um funcionário do Município para acompanhar a realização das Finais Concelhias.**-----

- **Valores referentes à Edição anterior de ambos os Torneios:**-----

Torneio Concelhio de Tiro/10:-----

Prémios da Final Concelhia;-----550,00 Euros;

Alimentação aos participantes na Final Concelhia;-----600,00 Euros.

Torneio Concelhio de Malha/10:-----

Prémios da Final Concelhia;-----750,00 Euros;

Alimentação aos participantes na Final Concelhia;-----700,00 Euros.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a realização dos Torneios de Tiro e de Malha, relativos a dois mil e onze (2011); 2- Autorizar o pagamento de todas as despesas constantes da informação e relativas aos respectivos eventos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DO ESTRADO DA VIATURA VW – TRANSPORTER, MATRÍCULA 40-63-GR / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.-----

-----Está presente o ofício numero setecentos e quarenta e um barra dois mil e dez (741/2010), datado de vinte e nove (29) de Dezembro de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Tramaga, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto supra mencionado e em conformidade com o solicitado por V. Exa. junto envio orçamentos para substituição do estrado da viatura VW – Transporter. Cumpre-me ainda informar V. Exa., que foi solicitado um outro orçamento do qual não obtivemos resposta. Ciente de poder contar com a colaboração de V. Exa., e na expectativa das vossas prezadas notícias, subscrevo-me com apreço e elevada consideração. >>.-----

Encontram-se em anexo dois orçamentos, cujo valor a seguir se indicam:-----

- M. Costa & Pires, Lda – 1.965,04 €, com IVA incluído;-----

- Auto Brás e Brás – Chapas e Repintura Auto. Lda – 870,55 €, com IVA incluído.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, atribuir um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Tramaga, no valor de 870,55 €, com IVA incluído, para fazer face às despesas com a substituição do estrado da carrinha VW – Transporter, com a matrícula 40-63-GR, tendo em consideração os orçamentos apresentados.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ALTERAÇÃO DE CONTRATO / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES DOS EQUIPAMENTOS DA ZONA VERDE, EM MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO.-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração que o Contrato Celebrado no âmbito do procedimento referido em epígrafe, na alínea que se transcreve:-----

“Que não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, no entanto reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do mesmo artigo do referido Código”.-----

Não fixar com precisão a percentagem da retenção a efectuar, s.m.o., dever-se-á proceder à realização de uma adenda ao referido contrato, explicitando claramente esse valor, propondo-se para o efeito 5%.-----

A mesma adenda deverá de igual forma definir o regime de liberação do valor retido propondo-se, s.m.o., a seguinte redacção para o presente caso:-----

“O valor retido será libertado na totalidade 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada, a que a presente prestação de serviços de origem, caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após conclusão da prestação de serviços. Findo o período de dois anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25 % do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo. Findo o período de três anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo”.-----

à consideração superior. >>.-----

Encontra-se igualmente presente a informação técnica – jurídica, número quatro (4), datada de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No contrato supra referido verificou-se que embora tenha ficado prevista uma retenção do valor dos pagamentos a efectuar pelo Município ao prestador do serviço, a percentagem da mesma não foi fixada, tendo sido então estipulado na cláusula 18ª/2 do Caderno de Encargos, e consequentemente, no respectivo contrato: “Reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos”.-----

Por outro lado, não foi estipulado no contrato qual o regime de liberação da retenção, sendo também o Caderno de Encargos lacunoso em relação a tal matéria.-----

Perante tal factualidade surge como necessário modificar o contrato em causa de forma a estipular qual a percentagem exacta de retenção do valor dos pagamentos a efectuar, assim como o regime de liberação da referida retenção.-----

Pelo que **em termos formais, somos de opinião que se deverá celebrar uma adenda ao contrato em questão. Assim é porque, tal como prevê o art.311º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado.**-----

No caso concreto em apreciação entendemos que esta modificação/aditamento do contrato terá que operar por acordo entre as partes (art.311º/1a)), tendo como fundamento as razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (art.312º/b)), assim é porque se revela de interesse público que fique estipulada a percentagem de retenção a efectuar, assim como o regime de liberação da mesma, salvaguardando-se tanto os interesses do Município (interesse público), assim como os próprios interesses do contraente particular.-----

Só mediante a estipulação concreta dos aspectos em causa se poderá verificar um equilíbrio financeiro entre as partes contratantes (art.314º).-----

Acresce ainda que, com a modificação/aditamento a efectuar não serão alteradas as prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, nem se estará a impedir, restringir ou falsear a concorrência, tanto mais que no procedimento em causa (ajuste directo) apenas foi convidado a concorrer, o adjudicatário (art.313º).-----

Na informação técnica junta ao presente processo são adiantados os termos da redacção da adenda a efectuar relativamente ao contrato em causa.-----

Quanto à percentagem de retenção a efectuar em relação ao valor dos pagamentos é sugerido que seja de 5%. Efectivamente, o Código dos Contratos Públicos estipula no art.88º que a retenção possa ser até 10%, assim aquele valor de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto, **pelo que somos de opinião que não existirá qualquer impedimento na especificação de que a percentagem de retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.**-----

Em relação ao regime de liberação da retenção, o Código dos Contratos Públicos nada prevê, tanto no regime específico de aquisição de serviços (art.450º e ss. CCP), como na parte relativa ao regime substantivo dos contratos administrativos (art.278ºss. CCP).-----

Verificando-se assim uma lacuna na lei, somos de opinião que será de adoptar por analogia, o regime previsto para a liberação da caução (art.295ºCCP), com as devidas adaptações.-----

Assim, considerando que o contratante privado apresentará obrigações de garantia, entendemos por conveniente a adopção do nº5 do art.295º, com as devidas adaptações. Por outro lado, opinamos que a liberação da retenção sempre

deverá ter como referência a recepção dos trabalhos da empreitada à qual os projectos de arquitectura e especialidades executados pelo adjudicatário, se referem. Pois, só dessa forma ficarão salvaguardados eventuais erros de concepção só verificáveis aquando da execução da obra em causa.-----

Desse modo, concordamos com o teor da cláusula sugerida pela informação técnica, que terá a seguinte redacção: “ O valor retido será libertado, na totalidade, 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada a que a presente prestação de serviços der origem, caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após a conclusão da prestação de serviços.-----

Findo o período de dois anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.-----

Findo o período de três anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.”-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, efectuar uma Adenda ao Contrato, tendo em consideração as informações técnico – jurídicas prestadas, sendo de especificar que a retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.-----

----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----ALTERAÇÃO DE CONTRATO / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTO DE ESPECIALIDADES PARA ANFITEATRO MUNICIPAL DE MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO.-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

<< Tendo em consideração que o Contrato Celebrado no âmbito do procedimento referido em epígrafe, na alínea que se transcreve:-----

“Que não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, no entanto reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do mesmo artigo do referido Código”.-----

Não fixar com precisão a percentagem da retenção a efectuar, s.m.o., dever-se-á proceder à realização de uma adenda ao referido contrato, explicitando claramente esse valor, propondo-se para o efeito 5%.-----

A mesma adenda deverá de igual forma definir o regime de liberação do valor retido propondo-se, s.m.o., a seguinte redacção para o presente caso:-----

“O valor retido será libertado na totalidade 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada, a que a presente prestação de serviços de origem, caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após conclusão da prestação de serviços. Findo o período de dois anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25 % do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo. Findo o período de três anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo”.-----

à consideração superior. >>.-----

Encontra-se igualmente presente a informação técnica – jurídica, número cinco (5), datada de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No contrato supra referido verificou-se que embora tenha ficado prevista uma retenção do valor dos pagamentos a efectuar pelo Município ao prestador do serviço, a percentagem da mesma não foi fixada, tendo sido então estipulado na cláusula 18ª/2 do Caderno de Encargos, e consequentemente, no respectivo contrato: “Reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos”.-----

Por outro lado, não foi estipulado no contrato qual o regime de liberação da retenção, sendo também o Caderno de Encargos lacunoso em relação a tal matéria.-----

Perante tal factualidade surge como necessário modificar o contrato em causa de forma a estipular qual a percentagem exacta de retenção do valor dos pagamentos a efectuar, assim como o regime de liberação da referida retenção.-----

Pelo que em **termos formais, somos de opinião que se deverá celebrar uma adenda ao contrato em questão. Assim é porque, tal como prevê o art.311º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado.**-----

No caso concreto em apreciação entendemos que esta modificação/aditamento do contrato terá que operar por acordo entre as partes (art.311º/1a)), tendo como fundamento as razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (art.312º/b)), assim é porque se revela de interesse público que

fique estipulada a percentagem de retenção a efectuar, assim como o regime de liberação da mesma, salvaguardando-se tanto os interesses do Município (interesse público), assim como os próprios interesses do contraente particular.-----

Só mediante a estipulação concreta dos aspectos em causa se poderá verificar um equilíbrio financeiro entre as partes contratantes (art.314º).-----

Acresce ainda que, com a modificação/aditamento a efectuar não serão alteradas as prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, nem se estará a impedir, restringir ou falsear a concorrência, tanto mais que no procedimento em causa (ajuste directo) apenas foi convidado a concorrer, o adjudicatário (art.313º).-----

Na informação técnica junta ao presente processo são adiantados os termos da redacção da adenda a efectuar relativamente ao contrato em causa.-----

Quanto à percentagem de retenção a efectuar em relação ao valor dos pagamentos é sugerido que seja de 5%. Efectivamente, o Código dos Contratos Públicos estipula no art.88º que a retenção possa ser até 10%, assim aquele valor de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto, **pelo que somos de opinião que não existirá qualquer impedimento na especificação de que a percentagem de retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.**-----

Em relação ao regime de liberação da retenção, o Código dos Contratos Públicos nada prevê, tanto no regime específico de aquisição de serviços (art.450º e ss. CCP), como na parte relativa ao regime substantivo dos contratos administrativos (art.278ºss. CCP).-----

Verificando-se assim uma lacuna na lei, somos de opinião que será de adoptar por analogia, o regime previsto para a liberação da caução (art.295ºCCP), com as devidas adaptações.-----

Assim, considerando que o contratante privado apresentará obrigações de garantia, entendemos por conveniente a adopção do nº5 do art.295º, com as devidas adaptações. Por outro lado, opinamos que a liberação da retenção sempre deverá ter como referência a recepção dos trabalhos da empreitada à qual os projectos de especialidades executados pelo adjudicatário, se referem. Pois, só dessa forma ficarão salvaguardados eventuais erros de concepção só verificáveis aquando da execução da obra em causa.-----

Desse modo, concordamos com o teor da cláusula sugerida pela informação técnica, que terá a seguinte redacção: “ O valor retido será libertado, na totalidade, 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada a que a presente prestação de serviços der origem,

caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após a conclusão da prestação de serviços.-----

Findo o período de dois anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.-----

Findo o período de três anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.”.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, efectuar uma Adenda ao Contrato, tendo em consideração as informações técnico – jurídicas prestadas, sendo de especificar que a retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----ALTERAÇÃO DE CONTRATO / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES DOS ARRANJOS EXTERIORES DO ANFITEATRO MUNICIPAL DE MONTARGIL – AJUSTE DIRECTO.-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração que o Contrato Celebrado no âmbito do procedimento referido em epígrafe, na alínea que se transcreve:-----

“Que não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, no entanto reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do mesmo artigo do referido Código”.-----

Não fixar com precisão a percentagem da retenção a efectuar, s.m.o., dever-se-á proceder à realização de uma adenda ao referido contrato, explicitando claramente esse valor, propondo-se para o efeito 5%.-----

A mesma adenda deverá de igual forma definir o regime de liberação do valor retido propondo-se, s.m.o., a seguinte redacção para o presente caso:-----

“O valor retido será libertado na totalidade 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada, a que a presente prestação de serviços de origem, caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após conclusão da prestação de serviços. Findo o período de dois anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25 % do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo. Findo o período de três anos e caso a recepção da obra não tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo”.

à consideração superior. >>.

Encontra-se igualmente presente a informação técnica – jurídica, número cinco (5), datada de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No contrato supra referido verificou-se que embora tenha ficado prevista uma retenção do valor dos pagamentos a efectuar pelo Município ao prestador do serviço, a percentagem da mesma não foi fixada, tendo sido então estipulado na cláusula 18^a/2 do Caderno de Encargos, e conseqüentemente, no respectivo contrato: “Reserva-se o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos”.

Por outro lado, não foi estipulado no contrato qual o regime de liberação da retenção, sendo também o Caderno de Encargos lacunoso em relação a tal matéria.

Perante tal factualidade surge como necessário modificar o contrato em causa de forma a estipular qual a percentagem exacta de retenção do valor dos pagamentos a efectuar, assim como o regime de liberação da referida retenção.

Pelo que em termos formais, somos de opinião que se deverá celebrar uma adenda ao contrato em questão. Assim é porque, tal como prevê o art.311º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado.

No caso concreto em apreciação entendemos que esta modificação/aditamento do contrato terá que operar por acordo entre as partes (art.311º/1a)), tendo como fundamento as razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (art.312º/b)), assim é porque se revela de interesse público que fique estipulada a percentagem de retenção a efectuar, assim como o regime de liberação da mesma, salvaguardando-se tanto os interesses do Município (interesse público), assim como os próprios interesses do contraente particular.

Só mediante a estipulação concreta dos aspectos em causa se poderá verificar um equilíbrio financeiro entre as partes contratantes (art.314º).

Acresce ainda que, com a modificação/aditamento a efectuar não serão alteradas as prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, nem se estará a impedir, restringir ou falsear a concorrência, tanto mais que no procedimento em causa (ajuste directo) apenas foi convidado a concorrer, o adjudicatário (art.313º).-----

Na informação técnica junta ao presente processo são adiantados os termos da redacção da adenda a efectuar relativamente ao contrato em causa.-----

Quanto à percentagem de retenção a efectuar em relação ao valor dos pagamentos é sugerido que seja de 5%. Efectivamente, o Código dos Contratos Públicos estipula no art.88º que a retenção possa ser até 10%, assim aquele valor de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto, **pelo que somos de opinião que não existirá qualquer impedimento na especificação de que a percentagem de retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.**-----

Em relação ao regime de liberação da retenção, o Código dos Contratos Públicos nada prevê, tanto no regime específico de aquisição de serviços (art.450º e ss. CCP), como na parte relativa ao regime substantivo dos contratos administrativos (art.278ºss. CCP).-----

Verificando-se assim uma lacuna na lei, somos de opinião que será de adoptar por analogia, o regime previsto para a liberação da caução (art.295ºCCP), com as devidas adaptações.-----

Assim, considerando que o contratante privado apresentará obrigações de garantia, entendemos por conveniente a adopção do nº5 do art.295º, com as devidas adaptações. Por outro lado, opinamos que a liberação da retenção sempre deverá ter como referência a recepção dos trabalhos da empreitada à qual os projectos de especialidades executados pelo adjudicatário, se referem. Pois, só dessa forma ficarão salvaguardados eventuais erros de concepção só verificáveis aquando da execução da obra em causa.-----

Desse modo, concordamos com o teor da cláusula sugerida pela informação técnica, que terá a seguinte redacção: “ O valor retido será libertado, na totalidade, 30 dias após a Recepção Provisória da Empreitada a que a presente prestação de serviços der origem, caso a mesma venha a ocorrer no prazo máximo de três anos após a conclusão da prestação de serviços.-----

Findo o período de dois anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 25% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.-----

Findo o período de três anos, sem que a recepção da obra tenha ocorrido, o prestador terá direito a 75% do valor retido, 30 dias após o termo daquele prazo.”-----

À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, efectuar uma Adenda ao Contrato, tendo em consideração as informações técnico – jurídicas prestadas, sendo de especificar que a retenção do valor dos pagamentos a efectuar seja de 5%.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE OBRAS, NA FREGUESIA DE LONGOMEL E RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS / JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL.**-----

-----Está presente o ofício numero duzentos e onze barra dois mil e dez (211/2010), datado de vinte e nove (29) de Dezembro de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Longomel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Junta de Freguesia de Longomel procedeu à realização de obras na Ribeira da Sanguinheira, lastro em betão; Cemitério de Longomel, pintura do mesmo, pintura de todas as pontes e pontões sobre a Ribeira de Longomel e no Cemitério do Vale do Arco, demarcação de talhões com 56 metros de lancil e um murete com 20 metros de comprimento e 0,60 metros de altura, cujo orçamento para as quatro obras é da importância de 8.087,80 € com IVA incluído. Não possuindo a Junta de Freguesia de meios disponíveis que possam suportar esta despesa, venho solicitar a V. Exa., o apoio financeiro através de assinatura de protocolo. Para o efeito junto envio cópias dos orçamentos, entretanto solicitados, bem como fotocópia das actas da deliberação desta Junta de Freguesia sobre o assunto. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, atribuir um apoio financeiro, à Junta de Freguesia de Longomel, no valor de 8.087,80 €, com IVA incluído, para fazer face às despesas com as obras indicadas, e mediante a celebração de um Protocolo para o efeito e apresentação das respectivas facturas.--**

-----**Aprovado por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador Vitor**

Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de seis (6) de Janeiro de dois mil e onze, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob os artigos 278, da Secção E, e artigo 304, da Secção E, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º s 967 e 970, respectivamente, da freguesia de Longomel, e que após a doação, os mesmos ficam a pertencer:-----

- Artigo 278 – Secção E: 1/6 para Vitor Manuel de Oliveira Pereira da Cruz; 1/6 para Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes; 1/6 para José Francisco de Oliveira da Cruz:-----

- Artigo 304 – Secção E: 1/6 para Vitor Manuel de Oliveira Pereira da Cruz; 1/6 para Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes; 1/6 para José Francisco de Oliveira da Cruz. >>.-

Encontra-se igualmente presente a informação sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de dez (10) de Janeiro, de dois mil e onze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento

de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.....

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de seis (6) de Janeiro de dois mil e onze, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob os artigos 60, da Secção DD1, artigo 7, da Secção F e 84, da Secção DD1, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º s 965, 966 e 968, respectivamente, da freguesia de Longomel, e que após a doação, os mesmos ficam a pertencer:-----

- Artigo 60 – Secção DD1: 17/108 para Vitor Manuel de Oliveira Pereira da Cruz;

17/108 para Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes; 17/108 para José Francisco de Oliveira da Cruz;-----

- Artigo 7 – Secção F: 1/12 para Vitor Manuel de Oliveira Pereira da Cruz; 1/12 para Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes; 1/12 para José Francisco de Oliveira da Cruz;-----

- Artigo 84 – Secção DD1: 1/12 para Vitor Manuel de Oliveira Pereira da Cruz; 1/12 para Maria da Luz Oliveira da Cruz Lopes; 1/12 para José Francisco de Oliveira da Cruz. >>.-----

Encontra-se igualmente presente a informação sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de dez (10) de Janeiro, de dois mil e onze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de

pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.

-----Aprovado com sete votos a favor.

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CEM (100) METROS DE MANILHAS DE Ø 40, NO SENTIDO DE DESVIAR AS ÁGUAS DA CHUVA, QUE DESAGUAM NUMA HORTA, QUE É SUA PROPRIEDADE, EM ERVIDEIRA / OLINDA RICO DO VALE PRATES.

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Senhora Olinda Rico do Vale Prates, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do conhecimento de V. Exa., as águas das chuvas, na Rua 25 de Abril, em Ervideira, desaguam todas num aqueduto, que por sua vez, vão desaguar numa horta que tenho junto ao local. De modo a resolver esta situação venho muito encarecidamente solicitar a V. Exa., a disponibilização de cem (100) metros de manilhas de Ø40, tendo em consideração que a Câmara Municipal encaminhou as águas para este Aqueduto. >>.

Encontra-se também presente a informação datada de três (3) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Luís Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Desloquei-me ao local e cumpre-me informar V. Exa., que as águas que desaguam no terreno da munícipe, são provenientes das valetas da Rua 25 de Abril aquando da sua pavimentação. São necessários cem (100) metros de meias manilhas de 40 mm. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, deferir a pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica prestada.

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João

Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Neste como noutros assuntos semelhantes, entendemos que tendo sido o Município, através da intervenção que realizou causando o problema reportado, consideramos que deverão ser os Serviços Municipais a assegurar a execução dos trabalhos do sistema de drenagem. >>.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS / CRISTINA SANGANHA – ASSISTENTE TÉCNICA.-----

-----Está presente a informação datada de cinco (5) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Cristina Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que na fase de abertura dos procedimentos abaixo mencionados, não foram designados fiscais para acompanhamento das obras, é necessário que os mesmos sejam nomeados, pelo que se propõe:-----

- **Empreitada de Recuperação e Alteração de Edifícios para Centro de Formação e Cultura Contemporânea – Engenheiros, Miguel Ministro e Nuno Medina;**-----
- **Empreitada de Reparação da moradia em Rua Gago Coutinho, em Ponte de Sor – Engenheiros, Nuno Medina e Vera Simões;**-----
- **Empreitada do Anfiteatro de Montargil – Engenheiros Miguel Ministro e Sandra Catarino.**-----

Assim, para uma decisão superior, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar as designações dos indicados Fiscais para acompanhamento das obras mencionadas, constantes da informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----CRONOGRAMA FINANCEIRO E MAPA DE TRABALHOS, DA EMPREITADA DE PROJECTO GERAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DO SOR – QUARTA (4.ª) FASE –

CONSTRUÇÃO DE PONTE PEDONAL EM PONTE DE SOR” / MTR – GESTÃO, CONSULTADORIA & COMÉRCIO, LDA.-----

-----Está presente o ofício com a referência 166/SL/10, datado de vinte e oito (28) de Dezembro de dois mil e dez da MTR – Gestão, Consultadoria & Comércio, Lda., enviando o Cronograma Financeiro e o Mapa de Trabalhos referente à obra mencionada em título.-----

Encontra-se também presente a informação datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, referindo que o Plano de Trabalhos e o Cronograma Financeiro, está de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 361.º, do CCP.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar o Cronograma Financeiro e o Mapa de Trabalhos, da empreitada de Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Sor – Quarta (4.ª) Fase – Construção de Ponte Pedonal, em Ponte de Sor, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NA CIDADE DE PONTE DE SOR – PLANO DE TRABALHOS DE DOIS MIL E ONZE (2011) / TAGUSGÁS – EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.-----

-----Está presente o ofício com a referência 436/UOP/10, datado de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e dez, da Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento dos contactos realizados anteriormente, vimos por este meio solicitar formalmente autorização para a construção / expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural da cidade de Ponte de Sor – Plano de Trabalhos de 2011. No âmbito do plano de expansão e cobertura do mercado potencial da Cidade de Ponte de Sor, o plano de trabalhos de 2011, prevê a construção de rede nos seguintes locais (conforme traçado nas plantas anexas):-----

- Planta 1 – Expansão da RD na Operação de Loteamento Casal Monte das Pinheiras II (integrado no processo de operação de Loteamento);-----
- Planta 2 – Prolongamento das Transversais à Rua Soeiro Pereira Gomes;-----
- Planta 3 – Rua da Frialva e Gago Coutinho;-----

- Planta 4 – Rua Luís de Camões – 2 troços;-----

- Planta 5 – Ligação ao Loteamento Municipal pela Avenida Marginal;-----

Eventuais correcções aos traçados propostos serão efectuados no decorrer da execução das obras e na estreita ligação com os responsáveis da fiscalização. Quanto ao plano de execução para cada um dos locais, o mesmo será enviado antecipadamente à execução da obra com o respectivo planeamento de execução, logo que o plano de trabalhos de 2011, seja autorizado pela Edilidade. Nos casos de áreas não previstas no Plano de Trabalhos de 2011, e que venham a ser intervencionados por parte da Câmara Municipal para renovação de redes de água, esgotos ou outras, a Tagusgás terá todo o interesse em acompanhar os respectivos trabalhos minimizando assim os incómodos à população.

>>.-----

Encontra-se em anexo a informação datada de quatro (4) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A intervenção mais recente (Transversais à Rua Soeiro Pereira Gomes), realizou-se em 2003, as restantes são mais antigas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar o Plano de Trabalhos, indicado pela Empresa Tagusgás, para o ano de 2011, em Ponte de Sor, informando qua Empresa deverá proceder à reparação dos arruamentos e passeios de forma reconhecidamente eficaz, sob pena desta Entidade exigir a repavimentação completa dos arruamentos.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DO FURO DE FOROS DO ARRÃO II.-----

-----Está presente a informação datada de trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Vera Cristina Florindo Simões, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da autorização para construção da captação de água Foros do Arrão II, solicitada aos proprietários dos terrenos onde se encontram implantadas as infra-estruturas de abastecimento de água da Freguesia de Foros do Arrão, através da nossa comunicação, referência 16147, de 15/10/2010, informo que recebi através de e-mail uma declaração modelo que os proprietários estão dispostos a aceitar. A declaração modelo foi enviada com o intuito de averiguar a disponibilidade deste Município para

aceitar as condições impostas. Junto se anexa as comunicações anteriores efectuadas entre o Município e os proprietários. À consideração superior. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aceitar o conteúdo da Declaração proposta pelos proprietários, a qual faz parte integrante desta reunião, e que a seguir se transcreve na íntegra: << DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.....

- MAFALDA GUEDES MONTEIRO COIMBRA DE BRITO SALVADOR, casada com José Guilherme Pinto de Brito Salvador, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Cholda, em Azinhaga – Golegã, contribuinte fiscal n.º 138 976368; -- FILIPA GUEDES MONTEIRO COIMBRA DE SAMPAIO, casada com Manuel Maria Mello Vaz Sampayo, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Augusto César – Carreira Longa, BI. 1 – 1.º Esq., em Vila Real, contribuinte fiscal n.º 135428832; - MARIA DO CARMO GUEDES MONTEIRO COIMBRA, solteira, maior, residente na Quinta da Cholda, em Azinhaga – Golegã, contribuinte fiscal n.º 160633672; - MADALENA GUEDES MONTEIRO COIMBRA GONÇALVES, casada no regime de separação de bens, residente na Av. de Badajoz, n.º 11 – Elvas, contribuinte fiscal n.º 135428840; - RITA MARIA GUEDES MONTEIRO COIMBRA, casada com Philipp Cristoph Preiswerk, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida João Crisóstomo, n.º 8 – 4.º Esq. em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 159771706; - TERESA MARIA MONTEIRO COIMBRA, casada no regime de separação de bens, residente na Herdade da Machoqueira, em Lamarosa – Coruche, contribuinte fiscal n.º 121951723; - JOANA MARIA MONTEIRO COIMBRA, solteira, maior, residente na R. de S. Filipe Nery, 45 – 2.º Lisboa, contribuinte fiscal n.º 121951740; - ISABEL MARIA MONTEIRO COIMBRA CORTES, casada no regime de separação de bens, residente na Quinta de Cima, em Casével – Santarém, contribuinte fiscal n.º 121951758; - NUNO MONTEIRO COIMBRA, casado no regime de separação de bens, residente na Quinta da Cholda, em Azinhaga – Golegã, contribuinte fiscal n.º 164136185; - JOÃO MONTEIRO COIMBRA, casado no regime de separação de bens, residente na Quinta da Cholda, em Azinhaga – Golegã, contribuinte fiscal n.º 124169686, coproprietários do prédio rústico denominado Cortadores, sito no concelho de Chamusca, freguesia de Chouto, descrito sob o n.º 214, da Conservatória do Registo Predial de Chamusca e inscrito na matriz no artigo 6, da secção O a O4

mais adiante designados como PRIMEIRO, declaro, para os necessários e devidos efeitos, que autorizo o Município de Ponte de Sor, com sede no Largo 25 de Abril – Ponte de Sor, contribuinte n.º 506806456, a executar uma pesquisa de água subterrânea junto do depósito de água existente do prédio acima identificado no qual se anexa respectiva identificação em carta militar e levantamento topográfico no qual se identifica o local da pesquisa, nos termos de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para pesquisa e captação de águas Subterrâneas n.º ARHT/23448.10/T7A.A.C.A.F., emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. em 06.09.2010, ficando autorização para exploração desta nova captação, no caso ser suficiente produtiva em termos de quantidade e de qualidade nos termos definidos pela legislação em vigor, condicionada às seguintes contra partidas:-----

- 1) Cedemos a título gratuito por um período de 100 anos ao Município de Ponte de Sor acima identificado, a parcela de terreno onde já se encontra construído o reservatório de água elevado, com a área necessária à implantação do perímetro de protecção imediato da nova captação, a definir posteriormente por estudo adequado e uma área contígua suficiente para um ajardinamento;-----
- 2) Cedo a título gratuito por um período de 100 anos ao Município de Sor acima identificado, a parcela de terreno onde já se encontram as ruínas do moinho de Vento e uma área envolvente a este com a área aproximada de 450 m2;-----
- 3) O Município de Ponte de Sor cede a título gratuito ao primeiro as infra-estruturas de abastecimento de água existentes, pertencentes ao Município, e instaladas na restante parcela, retomando a este o uso do solo ocupado com as infra-estruturas referidas e com os acessos rodoviários e as instalações eléctricas que alimentam as captações existentes.-----

No caso da captação não for suficiente produtiva em termos de quantidade e em termos de qualidade, o Município de Ponte de Sor compra os terrenos do qual usa para captar e transportar e armazenar água. Bem como as áreas de perímetro de protecção imediato da nova captação pelo preço de 10€/m2. >>---

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----AJUSTE DIRECTO PARA FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DIA/NOITE DE PONTE DE SOR – LAR DE IDOSOS, EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO E CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL – 2.ª FASE – HANGARES E AMPLIAÇÃO DA PLACA EXISTENTE.-----

-----Está presente a informação datada de sete (7) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Vera Cristina Florindo Simões, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, Convite e Caderno de Encargos referente ao Ajuste Directo, supra mencionado.-----

O valor estimado da prestação de serviços é de 75.000,00 € + I.V.A. Assim, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 114.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, propõe-se a execução de Ajuste Directo com consulta aos seguintes empresas, com vista à sua realização:-----

- BB FORM CONSULTING – Engenheiros Consultores, S.A.;-----
- GUARDATOPO;-----
- M5 – Consultores de Engenharia, Lda.-----

Elementos a incluir no convite:-----

Objecto do Procedimento – conforme Caderno de Encargos e respectivos anexos;-----

O critério de adjudicação - Mais baixo preço.-----

De forma a supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um júri.

Propõe-se a constituição do júri do concurso, com os seguintes membros:-----

JÚRI DO CONCURSO:-----

Presidente: António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais:-----

1.º Vogal Efectivo: Vera Cristina Florindo Simões, Técnica Superior;-----

(Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

2.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior;-----

1.º Vogal Suplente: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior;-----

2.º Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbanístico.-----

À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Convite e Caderno de Encargos, relativamente ao procedimento em epígrafe; 2- Efectuar a consulta às Empresas indicadas; 3- O Critério de Adjudicação, será o Mais Baixo**

Preço; 4- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Vera Cristina Florindo Simões, Técnica Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnica Superior, Segundo Vogal Suplente, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbanístico, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES – REPAVIMENTAÇÃO NO CONCELHO.-----

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Janeiro de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o Projecto Execução, O Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes elementos concursais relativamente ao procedimento em epígrafe.-----

Tendo em consideração o valor estimado da despesa – 356.431,57 € + IVA, propõe-se a realização de um Concurso Público. Anexa-se estimativa orçamental.-----

De forma a supervisionar a fase do processo de concurso, deverá ser nomeado um Júri. Propõe-se a seguinte constituição:-----

JÚRI DO CONCURSO:-----

Membros Efectivos:-----

Presidente: António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais:-----

1.º Vogal Efectivo: Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior;-----

(Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

2.º Vogal Efectivo: Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior;-----

1.º Vogal Suplente: Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano.-----

2.º Vogal Suplente: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento;-----

Relativamente à fiscalização da obra, propõe-se a designação dos seguintes técnicos: António Ministro e Nuno Medina.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Projecto de Execução, o Anúncio, o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e restantes elementos concursais relativamente ao procedimento em epígrafe; 2- Nomear o Júri do Concurso, o qual deve ser constituído pelos seguintes elementos: Presidente – António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbanístico, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Segundo Vogal Suplente, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro; 3- Designar os Técnicos da Autarquia, Senhores António Miguel de Almeida Ministro e Nuno Jorge Perdigão Medina, para efectuarem a respectiva fiscalização da obra.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>-----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuou a seguinte declaração de voto: << Subscrevo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, e também pelo facto de não constar na acta, nos assuntos referentes à alteração de contratos de aquisição de serviços para execução de projectos técnicos, que em vez da redução de 5% sobre a verba adjudicada então deliberada, a nossa sugestão de aplicação de 1% legalmente admissível. >>-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e quinze minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgadinho Rodrigues